Fundação Educacional de Lavras

Núcleo de Estágio e Monitoria
0800 283 2833
nem@unilavras.edu.br

Rua Padre José Poggel, 506
Centenário . Lavras . MG . 37200-000

UNILAVRAS

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Este Instrumento define as cláusulas gerais do Convênio de Estágio entre a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.075.444/0001-29, com sede na Rua Padre José Poggel, n.º 506, Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **UNILAVRAS**; e o **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, qualificado no formulário de cadastro de conveniado, que contém referências a este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1.1. Constitui objeto deste Convênio de Estágio a parceria entre o UNILAVRAS e o CONCEDENTE DE ESTÁGIO, visando estabelecer as condições para estágio aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do UNILAVRAS.

1.2. O estágio deverá se dar nas áreas de atuação do CONCEDENTE DE ESTÁGIO, em atividades que tenham relação com a formação acadêmica do ESTAGIÁRIO, possibilitando a aquisição de experiência, o desenvolvimento de atividades práticas e o aperfeiçoamento nas áreas científica, cultural e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A concessão do estágio será formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o CONCEDENTE DE ESTÁGIO, o ALUNO/ESTAGIÁRIO e o UNILAVRAS.

2.2. A celebração deste Convênio de Estágio entre o UNILAVRAS e o CONCEDENTE DE ESTÁGIO não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, obrigatoriamente, conterá: modalidade de estágio (obrigatório ou não obrigatório); plano de atividades de estágio; carga horária; jornada; período de duração; obrigações e atividades a serem desempenhadas; seguro contra acidentes pessoais; período de férias; e, na hipótese de estágio não obrigatório, auxílio-transporte e contraprestação (bolsa-auxílio) acordada.

2.4. A análise e anuência ao Termo de Compromisso de Estágio por parte do Unilavras será responsabilidade do Coordenador, na hipótese de estágio não obrigatório, e do Professor Orientador, na hipótese de estágio obrigatório, dos respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNILAVRAS

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento, o UNILAVRAS se obrigará a:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, em consonância com a proposta pedagógica do curso, na qualidade de instituição de ensino interveniente anuente;

b) avaliar a adequação do estágio disponibilizado pelo CONCEDENTE DE ESTÁGIO à proposta pedagógica do curso;

c) disponibilizar o calendário acadêmico em seu site;

d) indicar, para estágio obrigatório, professor-orientador, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

e) selecionar e indicar, em se tratando de estágio obrigatório, os estudantes do UNILAVRAS que participarão do estágio;

f) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

g) fornecer atestado ou declaração de que o ESTAGIÁRIO está matriculado e frequentando regularmente o curso, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE DE ESTÁGIO;

h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento, o CONCEDENTE DE ESTÁGIO se obrigará a:

a) disponibilizar vagas de estágio, podendo adotar critérios para seleção de estudantes;

b) celebrar Termo de Compromisso de Estágio e zelar pelo cumprimento;

c) abster-se de admitir ESTAGIÁRIO antes de celebrado Termo de Compromisso de Estágio;

d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente ou conforme número máximo previsto em regulamentação do Conselho Profissional;

f) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de encerramento de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e avaliação de desempenho do ESTAGIÁRIO, com vista obrigatória deste e do supervisor de estágio do CONCEDENTE;

i) assegurar 10% das vagas de estágio a estudantes portadores de deficiência;

j) permitir que a carga horária do estágio seja reduzida, pelo menos, à metade, nos dias de avaliação de aprendizagem periódica ou final;

k) entregar ao UNILAVRAS o termo de encerramento do estágio, juntamente com Relatório de Atividades assinado pelo ESTAGIÁRIO;

l) sistematizar a organização, a execução, a supervisão e a avaliação do estágio;

m) cumprir obrigações relacionadas à legislação de estágios e especialmente referentes a contraprestação, auxílio-transporte, seguro, férias, saúde e segurança do trabalho;

n) exigir do candidato ao estágio comprovação de vínculo com o UNILAVRAS, no início das atividades, no início de semestres letivos e sempre que considerar necessário;

o) permitir, independentemente de aviso prévio, que o UNILAVRAS possa verificar as condições em que se realiza o estágio, relativamente às instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO.

p) informar o(s) estagiário(s) no “eSocial”.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO POR ACIDENTES PESSOAIS

5.1. O ESTAGIÁRIO ficará coberto por seguro de acidentes pessoais, em obediência ao art. 9.º, IV da Lei 11.788/08.

5.2. No caso de estágio obrigatório, caberá ao UNILAVRAS o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e a manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor do ESTAGIÁRIO.

5.3. No caso de estágio não obrigatório, salvo disposição em contrário no Termo de Compromisso de Estágio, caberá ao CONCEDENTE DE ESTÁGIO o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e a manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor do ESTAGIÁRIO.

5.4. O número da apólice do seguro e a razão social da seguradora deverão constar do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Convênio de Estágio firmado entre o UNILAVRAS e o CONCEDENTE DE ESTÁGIO será celebrado pelo prazo inicial e determinado de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do formulário, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das PARTES, em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Qualquer das PARTES poderá, a qualquer tempo e a seu livre critério, denunciar o Convênio de Estágio, desde que o faça mediante aviso prévio escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, hipótese em que não serão prejudicadas as atividades em andamento.

7.2. Por descumprimento de qualquer cláusula e condição, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o Convênio de Estágio, mediante aviso escrito, formulado a qualquer tempo, sem prejuízo das atividades de estágio e sem imposição de multas ou indenizações.

CLÁUSULA OITAVA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

8.1. O Convênio de Estágio obriga as PARTES tão somente na extensão e nos termos aqui acordados, não constituindo qualquer espécie de associação entre as PARTES, sendo certo que: (i) as PARTES do Convênio de Estágio são autônomas e independentes entre si; (ii) não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição do Convênio de Estágio deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as PARTES ou os funcionários dessas, permanecendo cada PARTE responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as PARTES, respondendo cada qual na medida de sua participação e de suas obrigações.

8.2. Cada PARTE será responsável individualmente pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, bem como por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas, decorrentes de quaisquer ações e/ou

omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do Convênio de Estágio, causados tanto a outra PARTE quanto a terceiros, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as notificações, avisos e/ou comunicações decorrentes do Convênio de Estágio poderão ser enviadas às PARTES nos endereços apontados no preâmbulo contratual e no formulário de cadastro de Convênio de Estágio, sendo dever das PARTES a atualização das respectivas informações fiscais e/ou eletrônicas sempre que necessário.

9.2. O Convênio de Estágio obriga as PARTES, bem como seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

9.3. As PARTES autorizam a divulgação do Convênio de Estágio e a utilização reciproca de suas marcas (nome e logotipo) em campanhas publicitárias relacionadas ao objeto deste instrumento.

9.4. Este Instrumento é regulamentado pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

9.5. As PARTES se comprometem a respeitar a legislação pertinente à proteção de dados pessoais.

9.6. Quaisquer alterações nas disposições ora ajustadas só serão consideradas válidas mediante aditivo escrito e firmado entre as PARTES, e que será parte integrante e inseparável deste Instrumento.

9.7. O preenchimento de vagas de estágio dependerá do interesse e da disponibilidade dos estudantes assim como de avaliação pedagógica, ao exclusivo critério do UNILAVRAS.

9.8. O CONCEDENTE DE ESTÁGIO autoriza o UNILAVRAS, sem qualquer ônus, a divulgar todos os procedimentos utilizados e os resultados alcançados durante as atividades de estágio.

9.9. A assinatura de Convênio de Estágio não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem.

9.10. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas PARTES.

9.11. Havendo necessidade de publicação do Convênio de Estágio decorrente de obrigação legal do CONCEDENTE DE ESTÁGIO, este ficará responsável pelo cumprimento do encargo e do pagamento das despesas.

9.12. Para todas as questões oriundas do Convênio de Estágio fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da Lavras, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.13. O CONCEDENTE DE ESTÁGIO, ao se cadastrar como conveniado, manifesta prévio

conhecimento destas Cláusulas Gerais e livremente as aceita para todos os fins e efeitos.

Lavras, 18 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS

João Antônio Argenta – Presidente